



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 1985.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado desta Comissão, em reunião de 08 de abril de 1985, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968,

DELIBEROU:

Delegar competência ao Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM, para o fim de baixar Atos Declaratórios autorizando o exercício das atividades de consultor de valores mobiliários e de administrador de carteira de valores mobiliários previstas, respectivamente, no § 1º do art. 6º “in fine” da Resolução CMN nº 961/84 e no § 2º do art. 15 da Instrução CVM 40/84, tudo de acordo com a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e nos termos fixados pela Instrução CVM nº 43, de 05.03.85.

Original assinado por
ADROALDO MOURA DA SILVA
Presidente